LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 11/09/1992

Declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Paz e Renovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Fraternidade Espírita Paz e Renovação pelos relevantes serviços prestados à comunidade pontenovense.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 11 de setembro de 1992.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Mauro Moreira dos Santos
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): José Lanna Teixeira / PL nº 27 de 08.09.1992.
- Publicada em: 11/09/1992